



JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATO Nº 04/2021-SRP/CPL/SEMSA

Considerando que a prestação de **serviço de coleta, transporte e tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e demais órgãos pertinentes a coleta de lixo hospitalar**, é essencial, pois o acúmulo de lixo hospitalar, é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de contaminações e desencadear doenças, que colocará em risco a saúde pública.

Dessa forma, o trabalho de de coleta, transporte e tratamento e destinação final desses resíduos é um serviço contínuo, que não cessa e que não pode faltar devido aos riscos que trazem a saúde.

Para que este trabalho não seja interrompido, torna-se necessário o aditamento de acréscimo de quantidades em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em referência, pois, conforme consta nos autos do processo, que o contrato com a empresa BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELLI, está vigente, porém com saldo não suficiente para o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

ENDEREÇO: RUA PADRE VITÓRIO – CENTRO/CEP: 68430-000- IGARAPE-MIRI/PARÁ.

CNPJ:11.373.369/0001-66



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERANENTE DE LICITAÇÃO



(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.

[grifos acrescidos]

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 10 de novembro de 2022.

Rudivane Machado dos Santos
RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente